



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0033/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS
DE DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA DE TERRA
NA ZONA URBANA, DESTINADA À
CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais,
conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como disposições da Lei
Orgânica Municipal e considerando,

- a)** Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- b)** O art. 5º, inc. XXIV, e art. 170, inciso III, todos da Constituição Federal, que conclamam a função social da propriedade;
- c)** O art. 2º e art. 5º alíneas "m" e art. 6º todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
- d)** e por fim, a utilidade pública que se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;

DECRETA:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, destinada à construção de um conjunto habitacional o imóvel denominado Sítio Gamelas/Alvoredos, Escritura de nº R-1-2677 livro 2-L 171 de 02 de outubro de 1993, com área de 3,08 hectares de propriedade do senhor **JOSÉ CARLITO ALVES DE LIMA** e sua cônjuge **SELMA ADERITA SABINO LIMA**, brasileiros, casados, ela do lar, portadora do CPF: 690.996.384-87 e RG nº 1.639.302-SS/PB, ele funcionário público municipal, portador do CPF: 646.255.164-04 e RG nº 1.316.610-SSP-PB, ambos residente e domiciliados na Rua Santos Dumont, 138, Bairro Maria Faustino, no município de Nova Floresta – Paraíba, CEP: 58.178-000.

Art. 2º - A localização, as benfeitorias, as medidas, os limites e os confinantes poderão ser atualizados e alterados de acordo com os levantamentos topográficos apurados posteriormente a esse Decreto.

Art. 3º - A presente desapropriação destina-se à construção de um conjunto habitacional, destinados as pessoas carentes do nosso município em parceria/convenio com o Governo Federal, nos termos art. 5º alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Nos termos dos artigos 10 e 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, fica a Expropriante autorizado a invocar em caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse das áreas de terras e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

Art. 5º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, será o fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria 063/2023 de 19 de setembro de 2024, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização

Art. 7º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças efetuar o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 8º - Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de recursos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Código: **15.452.1002.1039** – ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS

4.4.90.61.01 – Aquisição de Imóveis

Art. 9º - Fica autorizado o poder público municipal, destinar o remanescente da aérea para fins de interesse social ou obras, edificação ou construção de prédio público.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 29 de Outubro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional